



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/07/2013

proposição
Medida Provisória nº 621, de 2013

autor
Deputado Mandetta – Democratas/MS

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º.....

I -

II - o supervisor, profissional médico integrante do quadro permanente do SUS, responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e

III - o tutor acadêmico, docente médico integrante de quadro permanente de instituição pública de ensino superior, que será responsável pela orientação acadêmica.

§ 1º

III – possuir conhecimentos de língua portuguesa, aferido em prova aplicada por instituição de ensino indicada pelo Ministério da Educação.

.....” (NR)

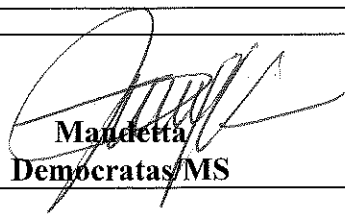
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013 às 10:20
Givago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICAÇÃO

A medida justifica-se para garantir que a supervisão profissional e a tutoria acadêmica dos médicos do Programa Mais Médicos sejam feitos por profissionais integrantes da rede pública de saúde e da rede pública de ensino, com experiência nas questões de saúde do Brasil e com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação,

Busca-se evitar que estas funções fiquem com médicos estrangeiros não

conhecedores da realidade brasileira.



Mandetta
Democratas/MS